



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado : MESA DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 355

Assunto : Nova redação ao artigo 51 e seu parágrafo único da Reso-

lução nº 192, de 3/09/1970 (Regimento Interno).

RESOLUÇÃO N.º 257

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ARQUIVE-SE

DIRETOR

Em 5 de outubro de 1973

Clas.

Proc. N.º

502.337

14.568



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentado à Mesa em 21.7.1978  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PERÍODO: DATA  
614568 19 SET 78  
CLASSIF: 02.337

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2<sup>a</sup> discussão  
LEI DE SECRETARIA  
Sala das Sessões, em 28.9.1979  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão com dispensa  
do parecer da Comissão  
Redação LEI DE SECRETARIA  
Sala das Sessões em 28.9.1979  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1<sup>a</sup> discussão  
Sala das Sessões, em 26.9.1979  
  
Presidente

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 355

Art. 1º O art. 51 e seu parágrafo único da Resolução n° 192, de 3-9-1970 (Regimento Interno), passam a ter a seguinte redação:

"Art. 51. A comissão terá prazo de 120 dias, a contar da nomeação dos membros, prorrogável por requerimento, para concluir seu trabalho e apresentar relatório.

Parágrafo único. Esgotado o prazo, a comissão ficará automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 19-9-1978.

Lázaro de Almeida,  
Presidente.

Ercílio Carpi,  
2º Secretário.

Eduardo Correia Dias,  
1º Secretário.



- fls. 02 -

JUSTIFICATIVA

Em vista de, eventualmente, faltar, no requerimento de formação de comissões, o prazo de término de seus trabalhos, visa o projeto suprir essa falta, com vistas a um melhor controle dos serviços burocráticos atinentes ao assunto.

\*



Reg. Int.

- 20 -

**SEÇÃO... SEXTA**

**Das Comissões Especiais e de Representação**

Art. 50 - As comissões especiais serão constituídas para um fim pré-determinado, que não seja específico das comissões permanentes, por proposta da Mesa, por requerimento de um terço (1/3) no mínimo, dos membros da Câmara, ou a requerimento de líder de grupo, sempre com a aprovação da maioria absoluta dos presentes. (art. 144 - inc. II - §. 3º - inc. I).

S 1º - O requerimento deverá indicar, desde logo, o número de membros, de que se comporá a comissão.

S 2º - A nomeação dos membros da comissão obedecerá o mesmo critério de composição das comissões permanentes (art. 35).

S 3º - Considera-se Presidente destas comissões o Vereador designado em primeiro lugar.

Art. 51 - No ato de formação da comissão deverá ser fixado o prazo para que esta apresente, completo, o seu trabalho.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo fixado, a comissão ficará automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.

Art. 52 - As comissões de representação, destinadas a representar a Câmara em atos externos, obedecerão as disposições previstas no artigo 50 deste Regimento.

**SEÇÃO... SÉTIMA**

**Das Comissões Especiais de Inquérito**

Art. 53 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas com o fim especial de apreciar fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço (1/3) dos membros da Câmara (art. 5º - IX) - (L.O.M., art. 25).

S 1º - Constituída a comissão, cabe-lhe requisitar da Mesa os funcionários para os seus trabalhos; bem como solicitar a qualquer autoridade os informes julgados necessários para o bom desempenho de suas atribuições.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS  
PROJ  
*[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 19 de 9 de 1978

*[Signature]*  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 19 de 9 de 1978  
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretoria Legislativa



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.207

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 355

PROC. N° 14.568

De autoria da Mesa da Câmara, o presente projeto de resolução tem por finalidade dar nova redação ao art. 51 e seu parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução nº 192, dc 3/9/1970).

O texto revogando tem a seguinte redação:

"Art. 51 - No ato de formação da comissão deverá ser fixado o prazo para que esta apresente, completo, o seu trabalho."

"Parágrafo único - Esgotado o prazo fixado, a comissão ficará automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo."

A redação proposta está vazada nos seguintes termos:

"Art. 51 - A comissão terá prazo de 120 dias, a contar da nomeação dos membros e prorrogável por requerimento, para concluir seu trabalho e apresentar relatório."

"Parágrafo único - Esgotado o prazo, a comissão ficará automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo."

A proposição está devidamente justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de resolução.

2. Deverá a matéria ser discutida e votada em dois turnos. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

*[Handwritten signature]*



Parecer nº 2.207 da A.J. - fls. 02.

3. Antes da segunda discussão, o projeto deve râ receber parecer de mérito, exarado pela Comissão de Justiça e Redação (V. art. 235 e seguintes do Regimento Interno).

4. Sugerimos, entretanto, a seguinte redação para o art. 51:

"Art. 51 - Para concluir seu trabalho e apresentar relatório, a comissão terá prazo de 120 dias, a contar da nomeação dos respectivos membros, prorrogável por igual período, a requerimento da comissão."

S.m.e.

Jundiaí, 26 de setembro de 1978.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*

SS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS  
PROJ 562  
*[Signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 02 de 10 de 1978

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

Diretor Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 02 de 10 de 1978

Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 02 de 10 de 1978

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Antônio Lira

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 02 de 10 de 1978

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 14.568

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 355, da Mesa da Câmara, dando nova redação ao artigo 51 e seu parágrafo único da Resolução n° 192, de 03/09/1970 (Regimento Interno).

PARECER N° 262

Por haver este vereador participado de várias comissões, e, por entender que, em muitas oportunidades, se torna difícil relatar em pouco tempo, algum trabalho que essa CASA se propõe fazer, através de levantamentos de documentos, depoimentos, etc. não vê oportuna a manifestação desse projeto de lei, que no nosso modo de entender, tolhe em parte a autonomia de Livre escolha dos senhores Vereadores.

Após ser apresentado um requerimento solicitando a formação de uma comissão especial de inquérito, via de regra, no próprio documento, encontramos a citação do tempo em que se prevê o término, pelo menos em primeira fase, do trabalho a que se propõe o autor do mesmo. Este requerimento é discutido e votado em Plenário, com a participação de todos os senhores Vereadores, fazendo suas sugestões e manifestando contrário ou favoravelmente ao mesmo, e sabendo-se inclusive do tempo a que disporá esta futura comissão para fazer o seu trabalho e entregá-lo novamente, com o parecer conclusivo. Poderão os senhores Vereadores, votar a seu critério. E se positivo aceitará plenamente a proposta feita pelo autor desse requerimento.

Em fase de término do tempo para que se conclua este trabalho, caso haja a necessidade de se aprofundar ainda mais no assunto que está sendo analisado, o Presidente desta Comissão poderá solicitar maior tempo, para que se conclua o mesmo. E cabe à Câmara decidir se deve ou não aprovar.

A própria caracterização do pedido de prorrogação por parte do Presidente de uma comissão, demonstra através das assinaturas, de pelo menos a maioria dos seus membros, a necessidade de que sejam dadas maiores chances para que se aperfeiçoem os trabalhos desta comissão.



Parecer nº 262, da CJR - fls. 02.

Desta forma, aceitamos a manifestação dada pela douta Assessoria Jurídica da Casa, no seu primeiro tópico, no que concorda com o prazo estipulado para 120 dias (conforme o próprio autor do projeto), mas, sugerimos, que se estableça que poderão ser aprovados tantos quantos forem os pedidos de prorrogações de prazos solicitados pelos senhores presidentes de comissões (com a maioria dos membros), e aprovados pelo Plenário, para que não se diminua o campo de ação dos senhores vereadores, sendo obrigados a dar parecer final em suas comissões, que não venham satisfazer plenamente as reais intenções da sua verdadeira essência.

Desta forma, solicitamos que emenda nesse sentido seja feita, para que possamos continuar com o brio, até hoje conseguido pelas nossas comissões constituídas.

Parecer favorável, com a emenda proposta.

Sala das Comissões, 12/outubro/1978.

Aprovado em 24-10-78

Dúilio Buzanelli,  
Presidente.

André Benassi

Antônio Tavares,  
Relator.

Tarcísio Germano de Lemos.

Elio Zafflo.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

PLS.  
PROC.  
LIC.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 355

PROC. N° 14.568

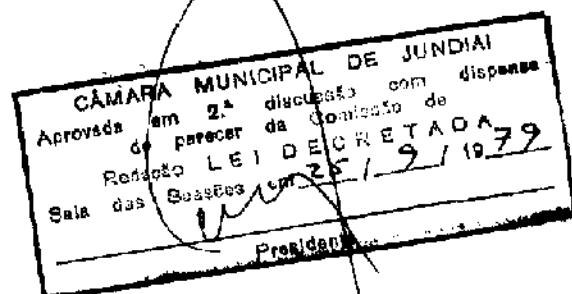
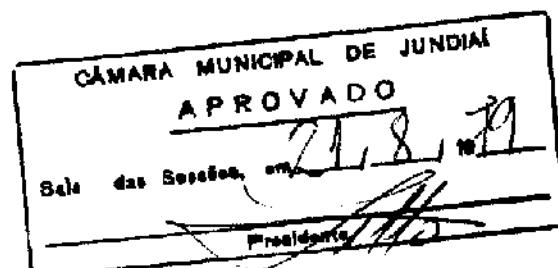
EMENDA N° 01

Nova redação ao artigo 51:

"Art. 51 - Para concluir seu trabalho e apresentar relatório, a comissão terá prazo de cento e vinte (120) - dias, a contar da nomeação dos respectivos membros, prorrogável tantas vezes quantas forem necessárias, a requerimento da comissão.

Sala das Sessões, 18/outubro/1 978.

Antonio Tavares





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Sala das Sessões, em 10/04/1979
<i>[Signature]</i>
Presidente

Projeto de resolução nº 355

EMENDA Nº 2

Acrescente-se, onde couber:

"Art. \_\_\_\_\_. Fica acrescentada a seguinte letra ao art. 17 da Resolução nº 192, de 3-9-1970 (Regimento Interno):

'o- apresentar proposições, nos termos regimentais.'

Art. \_\_\_\_\_. O art. 19 da Resolução nº 192, de 3-9-1970 (Regimento Interno), passa a vigor com a seguinte redação:

'Art. 19. O Presidente somente poderá deixar a Mesa para:

I- usar da palavra:

a) durante o Expediente, para breves comunicações ou comentários;

b) durante a Explicação Pessoal.

II- participar de discussão e votação de:

a) proposições de sua autoria;

b) projetos oriundos do Executivo.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso II, o Presidente se afastará da Presidência anter de ser anunciada a discussão do assunto proposto, reassumindo-a somente após esgotar-se a respectiva matéria."

Sala das sessões, 10-4-1979

*[Signature]*  
LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA.

\*

/az

FLS. 12  
PEOC. 14569  
AC

DESPACHO

DEFIRO. \_\_\_\_\_ a  
seguir ARQUIVASE.

Presidente

Lázaro D. 1979

Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

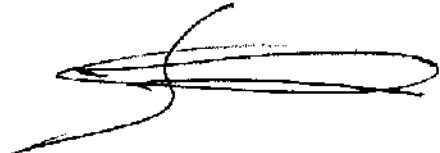
REQUERIMENTO N. 546

Sr. Presidente

REQUEIRO à Presidência, na forma do art. 119-  
"caput" do Regimento Interno, a RETIRADA da Emenda nº 02, de minha  
autoria, do Projeto de Resolução nº 355.

Sala das Sessões, 10-04-1979.

Lázaro de Oliveira Dorta.



\* MC.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

FLS 15  
PROC 45/9  
AB

Presidente
Sala das Sessões em / / 19
REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO 355

EMENDA N° 5

Nova redação para o art. 51:

"Art. 51 - para concluir seu trabalho e apresentar relatório, a comissão terá prazo de 120 dias, a contar da nomeação dos respectivos membros, prorrogável por igual período, a requerimento da comissão".

Sala das Sessões, 10-04-1979.

  
José Rivelli,

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
REJEITADO  
Sala das Sessões em 10/04/1979~~

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões em 10/04/1979~~

mc.

FLS.  
PBC 14569  
*[Signature]*



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 503

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
R E T I R A D O	
Sala das Sessões, em <u>10/04/1979</u>	
<i>[Signature]</i>	
Presidente	<i>[Signature]</i>

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental a RETIRADA do Projeto de Resolução nº 355, de autoria da Mesa da Câmara , para novos estudos.

Sala das Sessões, 10-04-79.

*[Signature]*  
Lázaro de Almeida.

\*

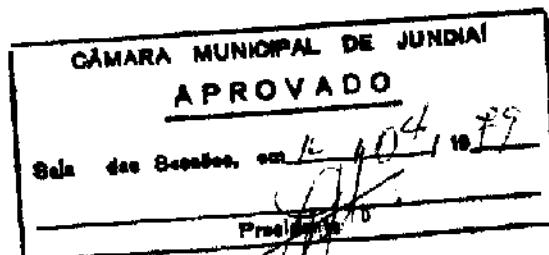
FLS.  
PROC 14568  
AS



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 505

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por dez sessões ordinárias, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 355, da Mesa da Câmara, constante da ordem do dia da sessão desta data.

Sala das sessões, 10-4-79

ANTONIO TAVARES  
Líder da Arena

ARIVALDO ALVES  
Líder do MDB



FLS  
MOL

Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 610

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por uma sessão ordinária, da 1a. discussão do projeto de resolução nº 355, da Mesa.

Sala das sessões, 10-8-79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	30/08/79
Presidente	

az

13  
FLS  
PROCESO  
16

Câmara Municipal de Jundiaí  
Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a., discussão na Sessão  
Ordinária, realizada no dia 21 de  
agosto de 1979.

Encaminha a Presidência para despacho.

Em 23 de 08 de 1979

  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação  
PARA PARECER DE MÉRITO

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 12 de Ago de 1979

  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento,  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Ary Soárez Nunes

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 28 de Ago de 1979

  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

FLS. 18  
PROC 14562  
*[Signature]*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.568

Projeto de Resolução nº 355, da Mesa da Câmara, que dá nova redação ao art. 51 e seu parágrafo único da Resolução nº 192, de 3/9/1.970 (Regimento Interno).

PARECER Nº 425

A propositura enfoque, cujo objetivo é o de dar nova redação ao artigo 51 e seu parágrafo único da Resolução nº 192, pretende estabelecer prazo para as comissões especiais.

Da Mesa da Câmara, o Projeto de Resolução remove dificuldades encontradas na prática.

Por todos os méritos se nos afigura como válida a alteração ora proposta.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 04/setembro/1.979

Ari Castro Nunes Filho,  
Relator.

Aprovado em 04-9-79

Duilio Bagnoli,  
Presidente,

Randal Juliano Garcia

Valdemar Bertazzoni

Tarcísio Germano de Menos

\*  
SS.  
210x210 mm

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## SESSÃO



Câmara Municipal de Juiz de Fora - MG

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° .....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° .....

355

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° .....

VETO AO PRJETO DE LEI N° .....

MOÇÃO N° .....

SUBSTITUTIVO N° .....

EMENDA N° .....

REQUERIMENTO N° .....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho .....	X		
3 - Ariovaldo Alves .....	X		
4 - Auçonio Tozetto .....	X		
5 - Duílio Buzaneli .....	X		
6 - Edmar Correia Dias .....	X		
7 - Elio Zillo .....	Ausente		
8 - Ercilio Carpi .....	X		
9 - Henrique Victório Franco .....	Ausente		
10 - Jorge Roque de Moura .....	Ausente		
11 - José Rivelli .....	X		
12 - Lázaro de Almeida .....	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	X		
14 - Lázaro Rosa .....	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....	X		
16 - Randal Juliano Garcia .....	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....			
T O T A L			

Sala das Sessões, em 25/9/19 *[Signature]*

1º Secretário.

Presidente.

2º Secretário.



R E S O L U Ç Ã O      N º 257

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 1979, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 51 e seu parágrafo único da Resolução nº 192, de 3/9/1970 (Regimento Interno), passam a ter a seguinte redação:

"Art. 51 - Para concluir seu trabalho e apresentar relatório, a comissão terá prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da nomeação dos respectivos membros, prorrogável tantas vezes quantas forem necessárias, a requerimento da comissão".

Parágrafo Único - Esgotado o prazo, a comissão ficará automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e setenta e nove (27/09/1979).

Lázaro Rosa,  
1º Secretário.

Elio Zillo,  
Presidente.  
  
Pedro Osvaldo Beagim,  
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e setenta e nove (27/09/1979).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.

Imprensa Oficial, 04/10/1979.

**RESOLUÇÃO No. 257**

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 1979, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — O art. 51 e seu parágrafo único da Resolução no. 192, de 3/9/1970 (Regimento Interno), passam a ter a seguinte redação:

"Art. 51 — Para concluir seu trabalho e apresentar relatório, a comissão terá prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da nomeação dos respectivos membros, prorrogável tantas vezes quantas forem necessárias, a requerimento da comissão".

Parágrafo único — Esgotado o prazo, a comissão ficará automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.

Art. 2º. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e setenta e nove (27/09/1979).

**ÉLIO ZILLO**  
Presidente

**LÁZARO ROSA**  
1º. Secretário

**PEDRO OSVALDO BEAGIM**  
2º. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e setenta e nove (27/09/1979).

**Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,**  
Diretor Legislativo

# ANDAMENTO DO PROCESSO

## C O M I S S Õ E S

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

*AR. Guardado em 05/9/1979*

## A N E X O S

*Fls. 1/5 - 15/2/78 Até fls. 6/8 - 21/10/78 Até - fls. 8/9 - 18/10/78 Até  
fls. 1/9 - 23/12/79 Até - fls. 1/9/81 3/10/79 Até*

*AUTUADO EM 19/9/1981*

  
DIRETOR ADMINISTRATIVO